

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 58, de 31 março de 2017

Elenca áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas como área de abrangência socioeconômica nos termos da Cláusula 1, VI e VIII, do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TTAC, assinado entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;

Considerando o definido na Nota Técnica nº 02 do Grupo Interdefensorial do Rio Doce, enviada no dia 21/11/2016, que argumenta pela inclusão de comunidades do Espírito Santo nas áreas de impacto socioeconômico; e

Considerando o definido na Cláusula 01, VIII e na Cláusula 20 do TTAC, na Nota Técnica nº 03/TAMAR/DIBIO/ICMBio, de 17/02/2017, que identifica a área atingida pela pluma de rejeitos, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

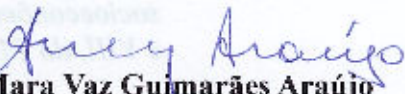
Deliberação do CIF:

- 1) Considera-se como “áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas” como impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão as comunidades localizadas a partir de Nova Almeida à Conceição da Barra, dentre as quais, mas não se limitando: Urussuquara - São Mateus; Campo Grande - São Mateus; Barra Nova Sul - São Mateus; Barra Nova Norte - São Mateus; Nativo - São Mateus; Fazenda Ponta - São Mateus; São Miguel - São Mateus; Gameleira - São Mateus; Ferrugem - São Mateus; Pontal do Ipiranga - Linhares; Barra Seca - Linhares; Regência - Linhares; Povoação - Linhares; Degredo - Linhares; Portal de Santa Cruz - Aracruz; Itaparica - Aracruz; Santa Cruz - Aracruz; Mar Azul - Aracruz; Vila do Riacho - Aracruz; Rio Preto a Barra do Sahy - Aracruz; Barra do Riacho - Aracruz; Nova Almeida - Serra.
- 2) A Fundação Renova deverá dar **início ao Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados nestas comunidades**, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da aprovação desta deliberação, com o objetivo de averiguar os impactos socioeconômicos advindos do desastre e direcionar os programas socioeconômicos a estas comunidades, quando couber.
- 3) A Fundação Renova deverá apresentar, na 13ª Reunião Ordinária deste Comitê Interfederativo, em abril de 2017, cronograma das ações previstas do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados para as comunidades supracitadas.

- 4) Esta Deliberação não descarta a possibilidade de que impactos ambientais e socioeconômicos em outras comunidades possam ser identificados no futuro.

Deliberação nº 02 de 31 março de 2017

Belo Horizonte, 31 de março de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

Em atenção ao TERMO DE TRANSACÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, assinado entre União, Estado de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Saneamento Minas Gerais S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil LTDA;

Considerando o definido na Nota Técnica nº 02 do Grupo Interfederativo do Rio Doce, ocorrida no dia 21/11/2016, que argumenta pela inclusão de comunidades do Espírito Santo nas áreas de impacto socioeconômico;

Considerando o definido na Cláusula 01, VIII e na Cláusula 30 do TTAC, na Nota Técnica nº 02/2016, que identifica e descreve as comunidades a serem incluídas no âmbito do Comitê Interfederativo;

Deliberação do CIR:

1) Considerar as comunidades "áreas estruturais críticas e marginais impactadas", como impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão as comunidades localizadas a partir de Nova Almeida à Comunidade de Barra, dentro as quais, mas não se limitando: Urucumã - São Mateus; Campo Grande - São Mateus; Barra Nova Sul - São Mateus; Barra Nova Norte - São Mateus; Barra - São Mateus; Barra Ponta - São Mateus; São Miguel - São Mateus; Gamela - São Mateus; Pôrto Alegre - São Mateus; Ponta da Jiranga - Lábrea; Barra Nova - Lábrea; Rábrea - Lábrea; Povoação - Lábrea; Lagoa - Lábrea; Ponta de Santa Cruz - Aracruz; Igarapé - Aracruz; Santa Cruz - Aracruz; Barra do Rioche - Aracruz; Rio Preto e Barra do Saby - Aracruz; Barra do Rioche - Aracruz; Nova Almeida - Serra

2) A Fundação Renova deverá dar início ao Programa de Avaliação e de Cadastro das Impactadas nestas comunidades, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da aprovação desta deliberação, com o objetivo de verificar os impactos socioeconômicos advindos do desastre e elaborar os programas socioeconômicos a estas comunidades, quando caber.

3) A Fundação Renova deverá apresentar, no 1º Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, em abril de 2017, cronograma das ações previstas no Programa de Avaliação e de Cadastro das Impactadas para as comunidades supracitadas.

